

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 966, DE 2022

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para ampliar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura para 13 (treze) anos.

**Autor:** Deputado MARCELO CALERO

**Relatora:** Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 966, de 2022, de autoria do nobre Deputado Marcelo Calero, propõe alterar a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para ampliar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura para 13 (treze) anos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228106191600>



\* C D 2 2 8 1 0 6 1 9 1 6 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Conforme esclarece o nobre autor:

O Plano Nacional de Cultura (PNC) foi aprovado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e encontra assento constitucional no § 3º do art. 215 da Constituição de 1988. O instrumento apresenta as diretrizes nacionais de política cultural, as atribuições do poder público, mecanismos de financiamento, bem como seu monitoramento e fiscalização.

Com duração inicial de dez anos, o plano teve sua vigência prorrogada por mais dois por meio da Lei nº 14.156/2021, em decorrência dos impactos da pandemia de covid-19. Passados quase dois anos, a proposta de revisão do PNC ainda não foi apresentada, o que justifica a prorrogação do instrumento atual, uma vez que o procedimento de revisão demanda também a realização de amplo debate entre o setor público e a sociedade civil organizada, conforme previsto na própria Lei que instituiu o Plano Nacional de Cultura.

Recentemente, foi editada a Portaria CNPC/SECULT/MTUR nº 2, de 3 de maio de 2022, que “Convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura”, tendo sido propostos os seguintes prazos:

- Etapa Municipal ou Intermunicipal: até 30 de junho de 2022; e
- Etapa Estadual e do Distrito Federal: até 6 de novembro de 2022;
- Etapa Nacional: no período de 19 a 22 de dezembro de 2022

Como debatido nesta Comissão de Cultura - e este será nosso esforço -, o ideal é que a 4ª Conferência Nacional de Cultura seja realizada em 2023, para que se viabilizem as mobilizações em âmbito municipal e estadual, com a pretendida ampla participação da sociedade e de todos os atores envolvidos com o cenário da Cultura.

Há algumas questões que merecem consideração.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228106191600>



\* C D 2 2 8 1 0 6 1 9 1 6 0 0 \*

O novo PNC deve refletir os debates dessa 4<sup>a</sup> Conferência Nacional de Cultura. Dado sistema bicameral e as características do nosso processo legislativo, a necessidade de audiências públicas, a eventual realização de seminários regionais, a tramitação demandará, possivelmente, mais do que dois semestres.

Registrados, ainda, que o novo Plano Plurianual de Investimentos-PPA será aprovado em 2024. Seria oportuno que o PNC e o PPA estivessem em consonância.

Dessa forma, consideramos que é prudente prorrogar a vigência do plano atual até 31 de dezembro de 2024.

Pelo exposto, ao passo que nos congratulamos com o nobre autor da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 966, de 2022, com as anexas emendas de relatora.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228106191600>



\* C D 2 2 8 1 0 6 1 9 1 6 0 0 \*

## PROJETO DE LEI Nº 966, DE 2022

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para ampliar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura para 13 (treze) anos.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 966, de 2022:

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para ampliar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura para até 31 de dezembro de 2024.

### JUSTIFICAÇÃO

A discussão do novo Plano Nacional da Cultura, a partir da avaliação do PNC vigente e das deliberações da 4ª Conferência Nacional de Cultura demandarão tempo para que se realizem os debates necessários.

Sala da Comissão, em de maio de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228106191600>



\* C D 2 2 8 1 0 6 1 9 1 6 0 0 \*

## PROJETO DE LEI N° 966, DE 2022

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para ampliar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura para 13 (treze) anos.

### EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo desta Lei, com duração até 31 de dezembro de 2024 e regido pelos seguintes princípios:

.....(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A discussão do novo Plano Nacional da Cultura, a partir da avaliação do PNC vigente e das deliberações da 4ª Conferência Nacional de Cultura demandarão tempo para que se realizem os debates necessários.

Sala da Comissão, em de maio de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228106191600>



\* C D 2 2 8 1 0 6 1 9 1 6 0 0 \*

Apresentação: 24/05/2022 15:15 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 966/2022

PRL n.1



\* C D 2 2 8 1 0 6 1 9 1 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228106191600>